

Diário do Legislativo de 22/10/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 83ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 54ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 20/10/2004

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Adalclever Lopes e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Proposta de Ação Legislativa nº 229/2004, de Autoria Popular - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.912 a 1.915/2004 - Requerimentos nºs 3.354 a 3.360/2004 - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e do Deputado Alberto Pinto Coelho - Comunicações: Comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e do Deputado Chico Simões (2) - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Doutor Viana, da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Célio Moreira e Durval Ângelo - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.236 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Ana Maria Resende; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Durval Ângelo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Ronaldo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 229/2004

Da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais - CPT-MG - e da Associação dos Atingidos pela Mineração de Rosário da Limeira solicitando seja realizada audiência pública para discutir a mineração na área da serra das Aranhas, região pertencente a Rosário da Limeira, onde a Rio Pomba Empresa de Mineração Ltda. pretende extrair bauxita. (- À Comissão de Participação Popular.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.912/2004

Institui a Política Estadual do Livro, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Política Estadual do Livro

Diretrizes Gerais

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual do Livro, no âmbito do Estado de Minas Gerais, que tem como diretrizes:

I - assegurar o direito de acesso e uso do livro;

II - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

III - estimular a produção intelectual dos escritores e autores naturais ou residentes no Estado de Minas Gerais, de obras de caráter científico e cultural;

IV - promover e incentivar o hábito da leitura;

V - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado de Minas Gerais;

VI - criar condições necessárias para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;

VII - apoiar a livre circulação no País do livro editado no Estado de Minas Gerais;

VIII - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e para a justa distribuição do saber e da renda;

IX - instalar e ampliar no Estado livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

X - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Estado de Minas Gerais as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei;

XI - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Parágrafo único - O livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida.

Capítulo II

Do Livro

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se livro a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único - Equiparam-se a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no sistema braile.

Art. 3º - A política de que trata esta lei incentivará a publicação literária definida no artigo 2º produzida por editora sediada no Estado de Minas Gerais, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no território nacional ou internacional por editor sediado em Minas Gerais.

Capítulo III

Da Editoração, Distribuição e Comercialização do Livro

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 5º - É obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado (ISBN), bem como a ficha de catalogação, para publicação na editoração do livro.

Parágrafo único - O número referido no "caput" deste artigo constará no pé da quarta capa do livro impresso.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras com sede no Estado de Minas Gerais e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Art. 7º - O Poder Executivo firmará convênio com a Fundação Biblioteca Nacional para o cadastro dos contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá fixar normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta lei.

Capítulo IV

Da Difusão do Livro

Art. 9º - Cabe ao poder público criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito estadual:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

d) incentivar a adoção pelas escolas públicas e privadas de obras literárias produzidas no Estado de Minas Gerais em consonância com as diretrizes desta lei.

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros mineiros em feiras e eventos internacionais;

IV - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O Poder Executivo implementará programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas as obras em sistema braile.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda em todo o Estado, consultadas as competentes administrações municipais.

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá parcerias com a iniciativa privada, desde que se enquadrem nas disposições das Leis nºs 14.868 e 14.870, ambas de 16 de dezembro de 2003, visando o efetivo cumprimento desta lei.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 12 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 10.753, de 30/10/2003, o Poder Executivo consignará em seu orçamento anual verba às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Parágrafo único - Os livros a serem adquiridos deverão ser selecionados em lista com indicações feitas pelos responsáveis diretos das bibliotecas públicas.

Art. 13 - A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio da Secretaria Estadual de Cultura.

Art. 14 - O livro não é considerado material permanente para fins de controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 2004.

Jô Moraes

Justificação: Esta iniciativa é fruto do encontro com a Superintendente de Bibliotecas Públicas do Estado de Minas Gerais, Profa. Maria Augusta da Nóbrega Cessariano, que aconteceu no Plenário desta Casa Legislativa, no final do mês de agosto deste ano, quando participava do Fórum Técnico Cultura: Política e Financiamento, promovido pela Assembléia Legislativa e pela Secretaria de Estado de Cultura. Na oportunidade, a Profa. Maria Augusta, na condição de superintendente e cidadã sugeriu que apresentássemos esse projeto, uma vez que a classe literária está abandonada de iniciativa e incentivos, o que é de se estranhar, pois é a literatura o cerne de todas as outras artes, de toda a cultura.

Portanto, o que se pretende com a apresentação deste projeto é criar no Estado de Minas Gerais uma política pública séria de difusão do livro, incentivo à publicação mineira, e, conseqüentemente, proporcionar aos mineiros um acesso à leitura de qualidade, transformando-a, assim, num hábito saudável e cotidiano entre nós mineiros.

Desde a publicação da Lei Federal nº 10.753, de 30/10/2003, que institui a Política Nacional do Livro, vários Estados e municípios vêm editando suas próprias normas, dando maior incentivo à editoração local. É o que já acontece em Ribeirão Preto, que está sendo conhecida como a capital do livro, cuja média de leitura de seus habitantes é de 10 livros por ano, uma média encontrada apenas em países europeus.

Outros entes da Federação com a mesma iniciativa são os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, que já estão com seus projetos em tramitação nas Casas Legislativas, ou suas normas jurídicas sancionadas.

Assim, entendemos que Minas Gerais, celeiro de grandes mestres da literatura nacional, deve igualmente abraçar essa política, demonstrando forte vocação pelas iniciativas culturais.

Seguem trechos do artigo publicado na coluna "Perfil" da revista "Superinteressante", onde fica claro o poder de mudança de um livro e sua necessária circulação democrática. E mais evidente ainda é que, desde o início, da descoberta da prensa, a falta de incentivo às editoras retarda o crescimento de uma sociedade.

"O ano do nascimento é incerto. De sua vida pouco se sabe pois são raros os documentos que contam sua história. Nem poderia mesmo haver um extenso registro escrito sobre um homem que viveu na Idade Média, quando ler e escrever era privilégio de minorias, ainda que ele fosse o responsável por uma invenção que tornou a palavra escrita acessível a todos, ditando assim os caminhos por onde passaria a cultura humana. Afinal, somente depois que Johannes Gutenberg inventou a prensa tipográfica, as informações e o conhecimento começaram a ser divulgados de forma sistemática. Seu invento permaneceu o mesmo praticamente por quatro séculos. Hoje, ainda que ultrapassado tecnologicamente, sobrevive enquanto idéia, onde houver palavras impressas sobre papel.

Johannes Gensfleisch nasceu entre 1395 e 1400 em Mainz, às margens do Reno, coração da Alemanha. Conhecido por Gutenberg, o sobrenome de sua mãe, era filho de uma família de burgueses, uma classe que despertava na estrutura social da época, prosperando no comércio e nas principais indústrias.

Na Alemanha daqueles tempos de ocaso medieval, a burguesia já ousava contestar o poder dos nobres - e a contestação se dava por disputas armadas. Mas a infância e a adolescência de Gutenberg transcorreram em tempos de trégua e paz. Por volta de seus 20 anos, porém, novas disputas entre nobres e burgueses o forçaram a deixar a já não tão pacata cidade natal, e o jovem culto e bem-educado foi parar em Estrasburgo, cidade na fronteira franco-alemã, que viria a fazer parte da França. Interessado pelas ciências e as artes, Gutenberg gostava também de pedras preciosas e delas fez seu ofício, tornando-se joalheiro e ourives.

O gênio inventivo, mas carente de recursos, de Gutenberg não se conformava e imaginava um meio de produzir grandes quantidades de livros de forma muito mais rápida, para que qualquer pessoa alfabetizada pudesse ler sobre qualquer assunto. A impressão propriamente dita já existia; ele só teve de usar a cabeça para juntar várias técnicas e criar a imprensa - algo tão simples quanto o ovo em pé de Colombo.

A história da impressão sobre papel começara na China, no final do século II da era cristã. Os chineses sabiam fabricar papel, tinta e usar placas de mármore com o texto entalhado como matriz. Quatro séculos depois, o mármore foi trocado por um material mais fácil de ser trabalhado, o bloco de madeira. Os mais antigos textos impressos que se conhecem são orações budistas. Foram feitos no Japão entre os anos 764 e 770; o primeiro livro propriamente dito de que se tem notícia apareceu na China em 868. O desenvolvimento da escrita deu um novo salto no século XI graças a um alquimista chinês, Pi Cheng, que inventou algo parecido com tipos móveis, letras reutilizáveis, agrupadas para formar textos.

Mas, por alguma razão ignorada, o invento não prosperou e desapareceu junto com seu inventor. Até essa época, a Europa só conhecia da tipografia o papel. No século VII, os chineses começaram a distribuí-lo como mercadoria ao mundo árabe. A técnica de fabricação foi revelada aos árabes por prisioneiros chineses. Daí até o século XIII as usinas de papel proliferaram de Bagdá, no atual Iraque, à Espanha, então sob o domínio Mouro. Mas o manual de instruções não veio junto - ou seja, o processo tipográfico permaneceu firmemente guardado em mãos chinesas. Somente no fim do século XIV se desenvolveram por ali a xilografia, impressão com matriz de madeira, e a metalografia, com matriz de metal. Um rudimento de impressão de textos por xilografia apareceu com um holandês de nome Laurens Coster, mas a qualidade final era tão ruim que a inovação virou letra morta. Tal qual os chineses, a Europa já conhecia no princípio do século XV o papel, a tinta e a matriz. Faltava apenas uma idéia por dizer assim luminosa que juntasse isso tudo num só equipamento. É quando entra em cena Johannes Gutenberg, o ourives culto e curioso. Ao que consta, as primeiras idéias sobre imprensa lhe ocorreram quando observava um anel com o qual os nobres selavam documentos, neles imprimindo o brasão da família. Esse anel tinha o brasão escavado em metal ou pedra preciosa e deixava uma impressão em alto-relevo sobre o lacre quente. Gutenberg achou que o mesmo princípio serviria para imprimir letras, mas logo viu que o método deveria ser posto de cabeça para baixo: em vez de escavada em um bloco de madeira, a parte que serviria para imprimir deveria ficar em alto-relevo.

Os livros impressos com sua invenção disseminaram o hábito de ler e escrever e deixaram a cultura ao alcance das novas classes sociais, cujo poderio deitava raízes nas cidades. Como a vida de Johannes Gutenberg passou quase sem registro, a data da invenção da prensa tipográfica é igualmente incerta. Tudo o que se sabe do inventor é o que consta nos documentos comerciais ou judiciários. Mas esses poucos papéis permitiram deduzir que, durante suas pesquisas sobre tipografia em Estrasburgo, ele gastou quase todo o dinheiro antes que chegasse a produzir qualquer coisa que lhe proporcionasse uma renda."

Arte do livro, segundo o "Dicionário Aurélio", é a "parte das artes gráficas que, compreendendo a judiciosa escolha de papéis e tintas, a tipografia, a ilustração e a encadernação, tem por fim a harmoniosa integração, no livro, de sua dupla função de objeto de estudo e objeto de arte".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.913/2004

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Formosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Formosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2004.

Miguel Martini

Justificação: A Casa de Repouso Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo é uma instituição beneficente em que a solidariedade humana se reveste de ações concretas para amparar pessoas carentes, particularmente os idosos.

Assim, mantém estabelecimentos para abrigar aqueles que, avançados em idade, estão necessitados, fornecendo-lhes assistência material e espiritual, como alimentação, vestuário, medicamentos, suporte médico e dentário, apoio moral e religioso.

Por seu esforço assistencial, caracterizado pelo permanente trabalho de amparo aos idosos e de resgate de sua cidadania, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.914/2004

Institui o Dia do Cliente no calendário oficial do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único - Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2004.

Colégio de Líderes

Justificação: No ano em que se comemora o cinquentenário da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS -, apoiados por todas as entidades de classe que representam o setor, os parlamentares suprapartidariamente signatários desta proposição propõem a inserção no calendário oficial do Estado de Minas Gerais do Dia do Cliente, a ser comemorado no dia 15 de setembro.

Os calendários oficiais contêm vários eventos tradicionais que consagram valores de família, como o Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e outros. Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais que acabam por afetar positivamente a economia, girando as finanças e gerando postos de trabalho.

Assim, a instituição do Dia do Cliente constitui iniciativa de caráter cultural, pois o comércio e a indústria que o viabiliza passam a contar com uma data oficial reservada ao esclarecimento da sociedade. Isto contribui, inclusive, para o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois as promoções planejadas para a data enfatizam os benefícios da economia formal.

Mister se faz registrar o diferencial entre o Dia do Cliente e o Dia do Consumidor, que é comemorado no dia 15 de março. A conotação é completamente diferente, já que o consumidor é aquele que compra somente para o seu próprio uso, e não, para negociar. Já o cliente é aquele que compra com habitualidade de um mesmo fornecedor, seja para consumo próprio, seja para vender ou para processo produtivo.

É importante criar uma conscientização coletiva para a valorização e respeito ao cliente, no tocante ao bom atendimento, para que as empresas e os estabelecimentos comerciais prosperem, gerando emprego e renda.

A intenção maior é a realização de promoções especiais no comércio, visitas e outras formas de aproximação com os consumidores, buscando o tratamento diferenciado e de qualidade para estes.

Deve-se lembrar que diversas datas comemorativas proporcionam grande volume de negócios, movimentam a economia e geram milhares de postos de trabalho. Assim, o dia 15 de setembro foi escolhido exatamente para que o evento seja um mecanismo de aquecimento da economia em um período com poucos atrativos para o consumo.

Não se trata apenas de uma relação de mercado, mas do aprimoramento das relações humanas no trabalho e no atendimento ao cliente. O Dia do Cliente será aquela data em que as empresas, entidades e profissionais liberais farão homenagens aos seus clientes. Entretanto, destaca-se o aspecto sócio-econômico, vinculado ao incremento da geração de emprego e renda, sobretudo nas áreas de propaganda, "marketing", indústria do entretenimento e de brindes.

Iniciativa semelhante foi implementada em vários municípios do País e em outros Estados da Federação, mas, em Minas Gerais, é a primeira vez. Vale destacar que a proposição se faz por intenção e iniciativa de uma frente suprapartidária, atendendo tão-somente à vontade de muitos setores da economia mineira, preocupados com a evolução do relacionamento fornecedor-cliente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.915/2004

Institui o Dia Estadual do Cerrado, o Prêmio Guimarães Rosa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Cerrado, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Parágrafo único - As comemorações alusivas ao Dia Estadual do Cerrado incluem seminários, debates, oficinas, campanhas, concursos e outras atividades que contribuam para o conhecimento, a valorização e a preservação deste patrimônio natural mineiro e das diversas manifestações da cultura material e imaterial dos povos do cerrado.

Art. 2º - Fica instituído o Prêmio Guimarães Rosa a ser concedido, no Dia Estadual do Cerrado, a organizações governamentais e não governamentais, instituições educacionais, institutos de pesquisa, empresas privadas e pessoas físicas que se destacarem por ações de conservação, manejo sustentável, pesquisa, educação ambiental, memória e patrimônio cultural dos povos do cerrado.

Parágrafo único - O Prêmio Guimarães Rosa constitui-se de diploma e medalha e será conferido em solenidade anual pelo Governador do Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2004.

Ricardo Duarte

Justificação: A decisão de se instituir um Dia Estadual do Cerrado foi tomada pelo Fórum Técnico Cerrado Mineiro: Desafios e Possibilidades, realizado por esta Assembléia Legislativa nos dias 14 e 15/6/2004. Preocupados com a rápida destruição do cerrado mineiro, que certamente empobrecerá e comprometerá nosso futuro, os participantes do Fórum propuseram uma data especial em que a sociedade possa refletir sobre as conseqüências da destruição dos recursos naturais, dos mananciais e nascentes, de culturas tradicionais.

A exploração inadequada dos recursos naturais é a causa principal da destruição da vegetação, da extinção de espécies nativas, da perda de biodiversidade que tem caracterizado a ocupação do cerrado desde os tempos do Brasil Colônia. O cerrado, que até os anos 70 era visto como uma área de reduzido potencial agropecuário, é hoje responsável por 25% da produção de cereais no Brasil.

Em 2004, a produção de 9.600.000t de grãos em Minas Gerais constitui um recorde histórico que recoloca a agricultura mineira como um dos suportes da nossa economia. Entretanto, sabemos que essa expansão da agricultura intensiva, especialmente das diversas monoculturas, seja da soja, seja da cana, seja do eucalipto, provocaram mudanças significativas no padrão de ocupação dos cerrados, reduzindo áreas de vegetação natural, com a conseqüente perda de biodiversidade.

Nesse processo é necessário destacar o quanto a produção do carvão vegetal, especialmente em conseqüência do desenvolvimento da indústria siderúrgica, tem sido responsável pelo esgotamento da cobertura vegetal original do cerrado. Todos sabemos que parte do carvoejamento é feita de forma ilegal, com o corte de espécies nativas, à revelia da lei, aliando destruição ambiental com exploração, trabalho escravo, trabalho infantil e outros males.

Sensibilizar a sociedade para os riscos que ameaçam a sobrevivência do cerrado mineiro e buscar alternativas que viabilizem a conservação, a investigação das suas potencialidades e o desenvolvimento sustentável em benefício dos muitos municípios que se situam nesse vasto território é o objetivo central dessa iniciativa.

Marcar o dia 27 de junho de cada ano no Estado com eventos diversos que permitam uma reflexão sobre a importância ambiental e social do cerrado certamente contribuirá para ampliar o processo participativo de instituições governamentais, empresários, ONGs, universidades, movimentos sociais, ambientalistas, comunidades tradicionais e de agricultores familiares, necessário ao conhecimento e ao planejamento de ações no bioma.

Pretendemos também, ao estabelecer o dia 27 de junho como data comemorativa do cerrado mineiro, homenagear quem melhor soube traduzir em caráter universal a beleza e a diversidade do cerrado em sua obra literária: João Guimarães Rosa.

Nascido em Cordisburgo, Minas Gerais, em 27/6/1908, João Guimarães Rosa foi o primeiro dos seis filhos de D. Francisca (Chiquitinha) Guimarães Rosa e de Florduardo Pinto Rosa, mais conhecido por "seu Fulô" comerciante, Juiz de Paz e contador de histórias.

Quando morreu, em 19/11/67, três dias após tomar posse na Academia Brasileira de Letras, Guimarães Rosa tinha 59 anos, e sua obra já alcançara expressão internacional, com traduções para diversos idiomas. Ao longo da sua vida dedicou-se à medicina, à diplomacia e fundamentalmente à literatura. Seus experimentos com a linguagem, sua técnica, seus personagens e sua paixão pelo sertão mineiro renovaram o romance brasileiro, rompendo os limites regionais, e alcançando o mundo.

Como bem expressou o crítico literário Antônio Candido, "a experiência documentária de Guimarães Rosa, a observação da vida sertaneja, a paixão pela coisa e o nome da coisa, a capacidade de entrar na psicologia do rústico - tudo se transformou em significado universal graças à invenção, que subtrai o livro da matriz regional, para fazê-lo exprimir os grandes lugares-comuns, sem os quais a arte não sobrevive: dor, júbilo, ódio, amor, morte, para cuja órbita nos arrasta a cada instante, mostrando que o pitoresco é acessório, e na verdade, o Sertão é o Mundo".

Ao propormos o Prêmio Guimarães Rosa, a ser entregue pelo Governador do Estado no Dia Estadual do Cerrado para aqueles que se destacaram em ações efetivas de conservação do cerrado, pretendemos valorizar os que muitas vezes, de forma anônima e abnegada, conseguem resultados positivos em trabalhos de conservação, manejo sustentável, pesquisa, educação ambiental, memória e patrimônio cultural dos povos do cerrado.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares aprovelem esta proposição de lei criando o Dia Estadual do Cerrado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.354/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da RURALMINAS com vistas a que sejam implantados programas que visem à construção de pequenas barragens de contenção de águas superficiais de chuva nas microbacias das regiões do vale do Jequitinhonha e Norte de Minas.

Nº 3.355/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à CEMIG por sua inclusão, pelo 5º ano consecutivo, no Índice Dow Jones de Sustentabilidade. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.356/2004, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulada manifestação de regozijo pelo transcurso do Dia do Aviador, a ser comemorado no dia vinte e três de outubro.

Nº 3.357/2004, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulada manifestação de regozijo pelo transcurso do Dia do Controlador de Tráfego, a ser comemorado no dia vinte de outubro. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 3.358/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que sejam enviados os nomes dos policiais militares envolvidos na apreensão de Gustavo Henrique de Souza e Farlei Henrique Siqueira da Fonseca, ocorrida em 27/7/2004, e cópia da denúncia dirigida a esta Comissão, pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Regional Pampulha, em que são relatadas as circunstâncias em que se deram a apreensão e a manutenção desses adolescentes em internação provisória. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.359/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam enviados ofícios ao Secretário de Defesa Social e ao Subsecretário de Administração Penitenciária com vistas a que sejam apuradas denúncias de espancamento e tortura de presos na Penitenciária Ariosvaldo Campos Pires, no Município de Juiz de Fora.

Nº 3.360/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ofício ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à apuração de possível cometimento de abuso de autoridade e de acobertamento de agressores pelos policiais envolvidos na apreensão dos adolescentes Gustavo Henrique de Souza e Farlei Henrique Siqueira da Fonseca.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e do Deputado Chico Simões (2).

Oradores Inscritos

- O Deputado Doutor Viana, a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Célio Moreira e Durval Ângelo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Solicito a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Adalclever Lopes) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Célio Moreira.

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, apresentei um requerimento hoje à Mesa para ser encaminhado à Comissão de Saúde, da qual também sou membro efetivo, dirigido ao Secretário de Saúde, Marcus Pestana, para que seja destinada ao Município de Corinto uma ambulância equipada com uma semi-UTI, com a finalidade de atender aos Municípios de Buenópolis, Augusto de Lima, Corinto, Santo Hipólito, Monjolos, Morro da Garça e Lassance.

Já tive a oportunidade de ocupar a tribuna para falar sobre a situação das estradas e da saúde da região. A Santa Casa de Misericórdia de Corinto está passando por reformas e está sendo equipada com aparelhos novos e modernos, visando a um melhor atendimento à população. Com isso, Corinto passará a ser o micropólo de saúde dessa região, fazendo com que a demanda do hospital aumente consideravelmente. Contudo, o município carece de uma ambulância equipada com uma unidade para o atendimento aos pacientes em estado grave de Corinto e das cidades vizinhas. Curvelo e Montes Claros já dispõem desse atendimento, mas as cidades do entorno, localizadas no centro de Minas Gerais, carecem de uma semi-UTI para o atendimento de pacientes em estado mais grave.

Espero que essa solicitação seja atendida pelo nosso Secretário de Saúde, que tem demonstrado um interesse muito grande no que diz respeito às questões relativas à saúde. Para essa região, onde os recursos são mínimos, esse benefício, com certeza, salvará vidas. Muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.236, originário do Projeto de Lei nº 1.149/2003, do Deputado Laudelino Augusto, que determina aos empreendimentos que menciona o encaminhamento, ao poder público, de relatório de avaliação de risco ambiental. Pelo BPSP: efetivos - Deputados Miguel Martini e Sidinho do Ferrotaco; suplentes - Deputados Doutor Ronaldo e Arlen Santiago; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Laudelino Augusto; suplente - Deputado Padre João; pelo PL: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado Jayro Lessa; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Paulo Piau. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.359 e 3.360/2004, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Assuntos Municipais - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.295 a 3.297/2004, da Deputada Ana Maria Resende, 3.303 a 3.305/2004, do Deputado João Bittar, 3.309/2004, do Deputado Arlen Santiago, 3.312 a 3.326/2004, do Deputado Adalclever Lopes, e 3.331/2004, do Deputado Paulo Piau (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja remetido à Comissão de Transporte o Projeto de Lei nº 1.564/2004, de sua autoria, em virtude da perda de prazo pela Comissão de Justiça. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1.820/2004, que aguarda inclusão em ordem do dia. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.194 e o Projeto de Lei nº 1.385/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como a Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004 e os Projetos de Resolução nºs 1.516, 1.742 e 1.775/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, de manhã.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 19/10/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gustavo Valadares; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.194; chamada de votação secreta; manutenção - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.537/2004; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/2004; aprovação com a Emenda nº 1 - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalcleber Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gustavo Valadares, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.385/2004 seja apreciado em 1º lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.194, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência irá submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 263, inciso II, do Regimento Interno, e esclarece que as Deputadas e os Deputados que desejarem manter o veto deverão responder "sim" e os que desejarem rejeitá-lo, "não". A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Márcio Kangussu e Fábio Avelar. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada

dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

- Depositam seus votos na urna as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Recomento aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 55 Deputados; foram encontradas na urna 55 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados. Votaram "não" 11 Deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.194. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.537/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação do Substitutivo nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do substitutivo, fica prejudicada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.537/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.385/2004 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/9/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, Leonardo Quintão e Biel Rocha este (substituindo este à Deputada Maria José Haueisen, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as questões atinentes ao anteprojeto de lei federal que "estabelece diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a política nacional de saneamento ambiental", e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Murilo de Campos Valadares, Secretário Municipal de Coordenação Política Urbana e Ambiental, encaminhando versão do Plano Municipal de Saneamento - PMS -, publicado no "Diário do Legislativo" de 26/8/2004, e fax do Sr. Frederico Antunes, Secretário das Obras Públicas e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul, justificando sua ausência nesta reunião, por motivo de compromissos assumidos anteriormente. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.211/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, em que pleiteia sejam enviados ofícios ao Promotor de Justiça com Jurisdição no Município de Extrema, ao Presidente da FEAM, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Extrema, solicitando providências urgentes para equacionar o grave problema ambiental e de saúde pública em decorrência do aterro sanitário localizado no bairro Pessegueiro, no referido município; e Leonardo Quintão, em que solicita seja realizada reunião com convidados para obter esclarecimentos sobre a extinção do "Selo Verde" e as novas medidas que serão adotadas para combater a produção e venda de carvão produzido com desmatamento de matas nativas. É aprovado em redação final o Projeto de Lei nº 1.729/2004. A seguir, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, em reunião especial, ouvir os Srs.: Gustavo Gomes Machado, Superintendente de Assuntos Metropolitanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da COPASA; Dóris Aparecida Garisto Lins, Presidente Estadual e Vice-Presidente Nacional da Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto - ASSEMAE; Valter Vilela Cunha e José Antônio da Cunha Melo, respectivamente, Diretor Nacional e Presidente Regional da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; Marcos Thadeu Abicalil, Assessor Técnico da AESBE; e José Maria dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais - Sind'água, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Maria José Hauelsen, Presidente - Laudelino Augusto - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004, em 1º/9/2004

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Chico Simões (substituindo este à Deputada Jô Moraes, por indicação da Liderança do PT), Jayro Lessa (substituindo este ao Deputado João Bittar, por indicação da Liderança do PL) e José Henrique (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, por se tratar da primeira reunião da Comissão, informa que não há ata a ser lida. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, o Presidente determina à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado José Henrique que atue como escrutinador. Procedida a votação, são eleitos e empossados como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Ermano Batista e Antônio Júlio. O Presidente agradece a confiança nele depositada e designa o Deputado Miguel Martini para relatar a matéria, em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Miguel Martini - Chico Simões.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Fruticultura, em 9/9/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Leonardo Quintão, por indicação da Liderança do PMDB), Márcio Kangussu (substituindo o Deputado Carlos Pimenta, por indicação da Liderança do BPSP) e a Deputada Ana Maria Resende membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Padre João. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a organização e gestão social da fruticultura, com os seguintes subtemas: "Cooperativismo-Associativismo", "Qualificação da Mão-de-Obra", "Segurança no Trabalho", "Fruticultura Familiar e Indústrias Caseiras". Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, Padre João, Márcio Kangussu, Antônio Júlio (2), em que solicitam sejam agendadas reuniões com o Governador do Estado, o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministro de Desenvolvimento Agrário, com a finalidade de entregar-lhes o relatório final dos trabalhos realizados por esta Comissão; e que a suspensão dos trabalhos desta Comissão, anteriormente fixada até o dia 4/10/2004, seja estendida até o dia 18/10/2004; e da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja agendada audiência desta Comissão com o Presidente da CODEVASF, em Brasília, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Comissão, em especial os Projetos de Irrigação de Pirapora e de Jequitaiá. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Delegado Carlos Alberto Menezes Calazans, da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais; Jésus Maria Ribeiro, Coordenador de Formação Profissional Rural, representante do Sr. Roberto Simões, Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENARMINAS -; Ricardo Alves Oliveira, assessor e representante do Sr. Vilsom Luiz da Silva, Diretor-Presidente da FETAEMG; José Geraldo Soares, Presidente da Associação dos Agronegócios de Viçosa - ASSOV -; Cormarie Alecreche de Almeida, Extensionista do Bem-Estar Social da EMATER -, de Viçosa; engenheiro Lucas Rocha Carneiro, Diretor de Recursos Tecnológicos e Naturais da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -; e José Vanderlei Médici, Presidente do Centro Regional de Fruticultura da Zona da Mata, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Laudelino Augusto, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O Presidente comunica aos Deputados que os trabalhos da Comissão estarão suspensos até o dia 18/10/2004, após aprovação do requerimento apresentado no Plenário desta Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Ana Maria Resende - Carlos Pimenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de emenda à constituição nº 81/2004, em 21/9/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Fábio Avelar, Márcio Kangussu, Leonardo Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Andrada e Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004. O relator, Deputado Márcio Kangussu, com a palavra, faz a leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Na fase de discussão, o Deputado Jayro Lessa apresenta os Substitutivos nºs 1 e 2. Encerrada a discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, salvo os substitutivos apresentados. O parecer é aprovado por unanimidade. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os Substitutivos nºs 1 e 2 rejeitados. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são rejeitados requerimentos do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja realizada visita às Assembléias Legislativas que aprovaram a reeleição da Mesa das respectivas Casas, no intuito de obter informações para consubstanciar o parecer do relator; seja solicitado da União Nacional dos Legislativos - UNALE -, relatório sobre as Casas Legislativas que aprovaram proposta semelhante a esta apresentada, bem como os benefícios e malefícios que a aprovação desta proposta trouxe para o Poder Legislativo; e seja convidado o Presidente da UNALE, Deputado Leal Júnior, da Assembléia Legislativa do Piauí, para trazer a esta Casa a posição daquela instituição quanto à questão da reeleição da Mesa no Poder Legislativo. Registra-se o voto favorável do Deputado Rogério Correia nos três requerimentos apresentados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser marcada posteriormente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2004.

Ivair Nogueira, Presidente - Fábio Avelar - Márcio Kangussu - Leonardo Moreira.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/9/2004

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo (substituindo este à Deputada Maria Olívia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura

da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir as possibilidades do aproveitamento das aparas de ardósia provenientes da sua extração e beneficiamento, a pedido do Deputado Doutor Ronaldo e comunica o recebimento do Termômetro de Vendas do Comércio Varejista de Belo Horizonte referente ao mês de agosto de 2004, encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.228, 3.268, 3.269 e 3.285/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico a fim de que seja instalada empresa de carrocerias no entorno da IVECO, montadora de veículos leves, médios e pesados do Grupo Fiat, em Sete Lagoas. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema supracitado. Registra-se a presença dos Srs. José Ferreira da Silva Filho, Presidente do Sindicato Intermunicipal da Indústria de Rochas Ornamentais de Minas Gerais - SINDROCHAS -; Cristina Calixto Silveira de Souza, Consultora do Instituto Euvaldo Lodi; Renato Figueiras, Ronaldo Lopes Valadares, Décio Barcelos e Joaquim Campos Reis, membros da AMAR-MG e representantes do Sr. Umberto Valadares Lucena, Presidente da Associação dos Mineradores de Ardósia - AMAR-MG -; os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Ronaldo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Biel Rocha - Maria Olívia.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/10/2004

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Alan de Freitas Passos, Diretor do Instituto Médico-Legal, e João Batista de Oliveira, Subsecretário de Direitos Humanos, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 24/9/2004; e Ettore Wellington da Silva, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 1º/10/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Biel Rocha (3), em que pede sejam encaminhados ofícios ao Secretário de Estado de Defesa Social e à Subsecretaria da Administração Penitenciária solicitando providências com relação a denúncias de espancamento e tortura de presos na recém-inaugurada Penitenciária Campos Pires, conforme veiculado nos jornais "Panorama" e "Tribuna de Minas", solicitando ainda sejam tomadas providências no âmbito desta Comissão; seja realizada audiência pública para debater a importância dos Fundos Estadual e Municipais da Infância e da Adolescência e os procedimentos para captação dos recursos que os compõem; Roberto Ramos, Durval Ângelo e Biel Rocha (12), seja encaminhado ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando agilidade na apuração da denúncia de abuso de autoridade e tortura por parte dos policiais militares Cabo Aguinaldo, Soldado Geraldo e Soldado Elci Chaves, cometidas contra o Sr. José Geraldo da Silva, no Município de Medeiros, ocorridas no dia 21/3/2004; sejam encaminhados ofícios ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Comando-Geral da PMMG, encaminhando denúncia apresentada a esta Comissão pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Regional Pampulha, do Município de Belo Horizonte, sobre a prisão, possivelmente irregular, segundo informações, de dois adolescentes, Gustavo Henrique de Souza e Farlei Henrique Siqueira da Fonseca, nas proximidades do Jardim Zoológico de Belo Horizonte, e solicitando maiores esclarecimentos sobre o caso; seja enviado ofício à Corregedoria da PMMG, encaminhando cópia da denúncia apresentada a esta Comissão contra os policiais militares Cabo Alberto e Soldados Wagner, Marcelo Coelho e Leocácio, do 2º BPM-30ª Cia. de Juiz de Fora, e solicitando providências cabíveis ao caso; seja encaminhada ao Conselho Tutelar do Município de Padre Paraíso, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e à Superintendência da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE - denúncia apresentada a esta Comissão sobre possível favorecimento de exploração sexual de crianças e adolescentes pelo posto de gasolina Entre Vales, situado às margens da BR-116, no Município de Padre Paraíso; seja enviada cópia das notas taquigráficas das reuniões desta Comissão ocorridas nos dias 18/2, 12/5 e 15/9/2004 ao Conselho Municipal do Idoso de Sete Lagoas, para conhecimento das denúncias apresentadas pela Sra. Delvânia de Oliveira; seja realizada audiência pública no Município de Santos Dumont para tratar de denúncia de perseguição por parte de policiais militares naquele município; seja realizada audiência pública para debater a adoção do sistema "closed captions" nas transmissões regionais no Estado; seja solicitada à Mesa da Assembléia a produção e veiculação de material de divulgação da Campanha de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; seja enviado ofício à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara dos Deputados sugerindo a adoção de iniciativas legislativas que visem a regulamentar a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de opção pelo sistema "closed captions" quando da produção de aparelhos de televisão no País e na transmissão da programação nacional e regional; seja encaminhado ofício à TV Minas solicitando a adoção do sistema "closed captions" em suas transmissões. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os denunciadores Eduardo Rocha Alves, de Belo Horizonte, e Eliseu Gravina Júnior, de Santos Dumont, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/10/2004

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Antônio Carlos Andrada, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas; Romeu Scarili, Presidente do BDMG; José Henrique Paim Fernandes, Presidente do FNDE (2) e Fuad Jorge Noman, Secretário de Fazenda, publicados, respectivamente, no "Diário do Legislativo" dos dias 21, 23, e 29/9/2004 e 1º/10/2004. Neste instante, retiram-se da reunião os Deputados Chico Simões, Antônio Andrada e Márcio Kangussu. O Presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 1.820 e 1.840/2004, no 1º turno, para os quais designou o Deputado Ermano Batista como relator. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.820/2004 na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 1.840/2004 (relator: Deputado Ermano Batista). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado José Henrique, em que solicita sejam convidados representantes do BDMG e do BNDES para prestarem esclarecimentos sobre a não liberação de recursos do Fundo de Participação da Vale do Rio Doce. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/10/2004

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Célio Moreira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Carlos Pimenta, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Diretoria Colegiada do Sind-Saúde-MG, encaminhando o manifesto do Congresso Estadual do Sind-Saúde-MG; da Agência Minas, comunicando à Comissão a nomeação de mais 1.033 concursados para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -; do Distrito de Revés de Belém, Município de Bom Jesus do Galho-MG, sobre as más condições de higiene pública e a falta de saneamento básico; do Sr. Christian Perillier Schneider, Assessor Especial do Ministro da Saúde, comunicando à Comissão a realização de estudo sobre instalação de estação de rádio-base. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.834/2004 (Deputado Fahim Sawan); 1.846/2004 (Deputado Célio Moreira); e 1.848/2004 (Deputado Carlos Pimenta). O Deputado Ricardo Duarte assume regimentalmente os trabalhos e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Ricardo Duarte faz a leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 811/2003. Na fase de discussão, o Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita seja baixado em diligência ao Conselho Regional de Medicina o Projeto de Lei nº 811/2003. O requerimento é aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.714/2004 (relator: Deputado Ricardo Duarte). Submetido à votação, são aprovados os Requerimentos nº 3.270, 3.300 e 3.302/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Fahim Sawan.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Fruticultura, em 19/10/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Carlos Pimenta e a Deputada Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Padre João. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão. Em seguida, a Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta para que proceda à leitura do seu relatório. Logo após, tem início a fase de discussão do relatório. Neste momento, é aprovado requerimento da Deputada Ana Maria Resende em que solicita seja adiada a discussão do relatório apresentado pelo Deputado Carlos Pimenta, relator desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Carlos Pimenta - Ana Maria Resende.

ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/10/2004

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Irani Barbosa e Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a não-liberação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização da Cia. Vale do Rio Doce aos municípios que fazem jus ao recebimento dessa verba e a apreciar a matéria constante na pauta e comunica ainda o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas (8), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 7/10 e 15/10/2004; José Henrique Paim Fernandes, Presidente do FNDE, e Marcos Chagas Gomes, Coordenador-Geral da Coordenação Geral do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 7/10/2004; e Ricardo Corrêa, Diretor-Geral Substituto do DNIT, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 15/10/2004. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.595/2004, no 1º turno (Deputado Doutor Viana); 1.652/2004, no 1º turno (Deputado Sebastião Helvécio); 1.725/2004, no 1º turno (Deputado José Henrique); 1.893/2004, em turno único (Deputado Ermano Batista); e 1.892/2004 e Projeto de Resolução nº 1.897/2004, em turno único (Deputado Antônio Carlos Andrada). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência transforma a primeira parte da reunião em reunião especial para ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto desta reunião. Registra-se a presença dos Srs. José Augusto Trópia Reis, Vice-Presidente do BDMG, e Mário José Ferreira, Gerente de Departamento de Infraestrutura do BDMG, representando o Presidente, Sr. Romeu Scarioli, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado José Henrique, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Neste instante, retira-se da reunião o Deputado Jayro Lessa. Em seguida, após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.595/2004 com a Emenda nº 1 apresentada e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Doutor Viana); 1.652/2004 com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (relator: Deputado Sebastião Helvécio) e 1.725/2004 (relator: Deputado Chico Simões, em virtude de redistribuição.) Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Irani Barbosa - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.687/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Folclórica de Conceição da Aparecida - ACAFA -, com sede nesse município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Em 1º/9/2004, a pedido deste relator, a proposição foi baixada em diligência ao seu autor para que fosse anexado comprovante de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - exigência imposta pela Lei nº 15.294, de 2004, que alterou o art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública -, no que fomos prontamente atendidos.

Fundamentação

A Associação Cultural, Artística e Folclórica de Conceição de Aparecida -ACAFA -, sem fins lucrativos, trabalha na defesa do patrimônio cultural e artístico, dando continuidade à preservação das tradições locais.

A divulgação dessas tradições, particularmente a realização anual da semana do folclore, consagrada no calendário de festas da região, enfatiza a riqueza da cultura popular. Além disso, as pesquisas sobre história da arte abrem espaços para novas manifestações, como a dança e o teatro.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.687/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2004.

Sidinho do Ferrotaco, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.762/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Sociedade Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha, com sede no Município de Ouro Fino.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, atuando no Município de Ouro Fino, tem como propósito estatutário fundamental o amparo à infância e à adolescência, traduzido na manutenção de instrumentos de integração social.

Trabalhando com jovens carentes, promove a educação, o lazer e o esporte, estimulando a disciplina associada ao respeito humano.

O preparo da juventude para o trabalho vai alicerçar a construção da cidadania e, ao mesmo tempo, dar-lhe condições de obter sucesso pelo esforço próprio, capacidade e honestidade.

É esse o papel assumido pela sociedade Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha, pelo qual se torna merecedora do título de utilidade pública a ser concedido pelo poder público.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.762/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2004.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.865/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Mauri Torres, na qualidade de Governador do Estado, fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 277/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Professor Bandeira à Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada no Município de Frutal.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/9/2004 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei Estadual nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do bem que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto pelo titular do Poder Executivo.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa de dispor sobre ele, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente.

Em razão disso, inexistente óbice que possa impedir a tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.865/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.870/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.870/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo - Paróquia de Santa Teresa e Santa Teresinha, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 16/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos respectivos cargos.

Ainda, a entidade em análise está devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob nº 351/2003.

Ressalte-se, por fim, que o § 3º do art. 16 de seu estatuto prevê a não-remuneração de sua diretoria e do conselho fiscal, e o art. 36 determina que, em caso de dissolução da entidade, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e atividades no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e, inexistindo essa, a uma entidade pública.

Conclusão

Diante do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.870/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Parecer de TURNO ÚNICO do Projeto de Lei Nº 1.874/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o Projeto de Lei nº 1.874/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 16/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos respectivos cargos.

Ainda, a Associação em análise está devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 15.

Ressalte-se, por fim, que o parágrafo único do art. 18 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos cargos de sua diretoria e o art. 36 determina que, sendo ela dissolvida ou extinta, o patrimônio remanescente será revertido em prol da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, para ser utilizado no tratamento dos portadores de câncer.

Apenas para retificar o nome da entidade, acrescentando a sigla que o integra, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.874/2004, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer - ACCA -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso."

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.876/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Aeroclube de Guaxupé, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 16/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em referência, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município que a sedia sob o nº 20.

Além disso, o art. 3º do seu estatuto dispõe que a entidade não remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, e o inciso II do art. 81 determina que, no caso de dissolução, os remanescentes sociais terão a destinação prescrita no art. 22 do antigo Código Civil, correspondente ao art. 61 do novo Código, estando, portanto, em conformidade com a legislação que rege a concessão do título de utilidade pública, consubstanciada na Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.294, de 2004.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.876/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.880/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 1.880/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Francisco Sá.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas no exercício dos cargos.

Ainda, a instituição em causa está devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social do município sob o nº 30/2003.

Ressalte-se, por fim, que o art. 20 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e conselheiros, enquanto o art. 22 determina que, sendo ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a outra congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Apenas para retificar o nome do referido Asilo, está sendo apresentada a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.880/2004 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Francisco Sá, com sede nesse município.".

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.881/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Eldorado de Apoio à Vida, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos seus cargos, conforme determina o art. 2º do seu estatuto, e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município sob o nº 1/1998.

Além disso, o art. 5º dispõe que, extinta a Associação, o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.881/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.887/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.887/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arcos, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 23/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as instituições civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos respectivos cargos.

Ainda, a entidade em análise está devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 22/2004.

Ressalte-se, por fim, que o art. 23 de seu estatuto prevê a não-remuneração de sua diretoria, e o parágrafo único do art. 24 determina que, em caso de extinção, seu patrimônio passará a pertencer à Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.887/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.888/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela objetiva seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Comunidade de Resgate João Batista - CRJB -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 24/2004.

Além disso, o art. 33 do seu estatuto dispõe que não haverá remuneração para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, enquanto o art. 34 determina que, no caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será integralmente doado a entidades congêneres, juridicamente constituídas e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.888/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.889/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o Projeto de Lei nº 1.889/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Giro-Kent Sport Clube, com sede no Município de Guaxupé.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 23/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus respectivos cargos.

Ainda, a entidade em análise está devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 19.

Ressalte-se, por fim, que o parágrafo único do art. 66 de seu estatuto prevê que, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a outra entidade congênera, cuja escolha caberá à assembléia geral, e o art. 77 prevê a não-remuneração de seus Diretores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.889/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.890/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe objetiva seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego Bom Retiro e Braço Forte, com sede no Município de Santa Margarida

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 5.

Além disso, o art. 28 da primeira alteração do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e conselheiros serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação ou vantagem, enquanto o art. 35 dispõe que, dissolvida a Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.297, de 2004.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.890/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.613/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 208/2004, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.613/2004, que visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Central de Minas.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 13/5/2004, foi a matéria encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise refere-se à transferência de bem público do Estado para município, constituído de um terreno com área de 2.400m², localizado na Praça da Matriz, no Município de Central de Minas, registrado sob o nº 4.680, a fls. 59 do Livro 3-NA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

O referido imóvel destina-se à implantação de projetos de apoio a crianças e adolescentes ou de órgãos municipais, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º.

Cumpra esclarecer que a autorização legislativa, requisito do instrumento de doação, é instrumento de controle sobre os atos do Poder Executivo exercido "a priori" por este Parlamento e vem atender aos preceitos do art. 18 da Constituição Estadual e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública.

Essas normas exigem para a alienação de imóveis pelo Estado o atendimento ao interesse público, que se traduz, neste caso, no compromisso do Executivo local em desenvolver no referido imóvel projetos de apoio a crianças e adolescentes ou implantar órgãos municipais; em ambos os casos serão oferecidos relevantes serviços à comunidade.

Por outro lado, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, isto é, descumprida a causa de finalidade, ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, segundo os termos do art. 2º.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não há óbice à sua tramitação nesta Casa; entretanto, com o intuito de retificar os dados cadastrais segundo as informações oriundas do Poder Executivo, constantes da Nota Técnica nº 34/2004, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.613/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no "caput" do art. 1º a expressão "livro 3-NAº 8" por "as fls. 59 do Livro 3-NA".

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Ermano Batista - Antônio Genaro - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.713/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o Projeto de Lei nº 1.713/2004 altera a Lei nº 12.645, de 1997, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe-nos, agora, examinar a proposição nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende alterar a redação do art. 3º da Lei nº 12.645, de 1997, com vistas a estabelecer o prazo de 180 dias para a concessionária de abastecimento de água instalar ou autorizar a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel, após solicitação formal do consumidor. Esgotado o prazo, sem providências por parte da concessionária, o consumidor poderá proceder à instalação do equipamento, mediante comunicação por escrito à concessionária, informando a data da instalação e se responsabilizando por ela.

Segundo a justificção do projeto, a COPASA está se recusando a instalar o equipamento eliminador de ar sob o argumento de que a lei ainda não foi regulamentada, conforme determina o seu art. 3º.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que a mencionada lei tem por destinatários todas as concessionárias de serviço público de abastecimento de água. Assim, o suposto descumprimento da lei não seria prerrogativa apenas da COPASA.

Na verdade, nem a COPASA nem as demais concessionárias estão descumprindo as determinações legais. A regulamentação da Lei nº 12.645, de 1997, depende de manifestação do Governo central, mais precisamente, do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO -, como adiante demonstraremos.

Na resposta à Consulta nº 77.990, de 3/9/2004, a citada autarquia federal esclarece que não há nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado por ela.

Assim, a Portaria INMETRO nº 246, de 2000, que baixa o Regulamento Técnico Metrológico sobre medidores de água, estabelece, textualmente:

"9.4 - Qualquer dispositivo adicional, projetado para ser instalado adjunto ao hidrômetro deve ser submetido à apreciação por parte do INMETRO, com vistas a verificar se o mesmo influencia o desempenho metrológico do medidor (hidrômetro)".

Ora, a competência para tratar dessa matéria cabe privativamente à União, nos termos do art. 22, VI, da Constituição Federal. De fato, no parágrafo único do mesmo artigo, é prevista a delegação aos Estados membros para legislar sobre o tema. No entanto, ainda não se editou lei complementar federal nesse sentido.

Outro aspecto problemático do projeto diz respeito à possibilidade de o consumidor instalar por conta própria o equipamento na rede pública de abastecimento de água.

Como se sabe, o gerenciamento de bens públicos é atribuição privativa de órgãos e agentes públicos. Assim, a regra esbarra no ordenamento jurídico. Admitir a intervenção particular descaracteriza a natureza intrínseca desses bens, com grande possibilidade de riscos para o sistema de abastecimento público.

Por fim, cabe-nos ainda fazer considerações sobre a inconveniência e inoportunidade do projeto, em face de estudos realizados por instituições idôneas nos equipamentos eliminadores de ar.

No parecer técnico emitido pela Fundação Nacional de Saúde, datado de 1º/10/2002, essa instituição não recomenda a utilização do equipamento eliminador de ar, tendo em vista que ele pode ocasionar riscos à saúde da população. Segundo a FUNASA, "na tentativa de se eliminar um problema, a instalação desses equipamentos poderá causar outro mais grave (colocar em risco a saúde da população), uma vez que se introduz um ponto de abertura na rede de distribuição, propício às doenças de veiculação hídrica, a depender das condições topográficas, instalação, manejo, etc". Dessa forma, a FUNASA ratifica o relatório emitido pela CAESB, para a não-aprovação do equipamento.

No Relatório Final elaborado pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, datado de setembro de 2002, as considerações finais são as seguintes:

"Considerando que foram observados vazamentos e indícios de admissão de ar em alguns dispositivos eliminadores de ar, estudos devem ser realizados para constar se, ao longo do tempo de operação, estes não comprometerão a qualidade da água distribuída, uma vez que, geralmente, os mesmos ficam expostos às intempéries, além do desgaste natural de seus componentes.

Soluções preventivas buscando reduzir a intermitência no abastecimento de água através de projetos bem dimensionados para novas redes, reabilitação do sistema existente e operação otimizada da rede de distribuição de água traduzem a política adequada para o melhor atendimento ao consumidor".

No estudo do Departamento de Hidráulica e Saneamento da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, de 16/9/2002, extraímos o seguinte fragmento conclusivo:

"Pode-se afirmar que, no período de teste citado, a diferença entre os consumos médios semanais registrados pelos hidrômetros instalados a montante e a jusante do equipamento eliminador de ar não foi estatisticamente significativa para nenhum dos pontos de coleta de dados que possibilitaram análise de suas informações".

No "site" www.saneamentobasico.com.br, consultado em 17/12/2003, no estudo técnico elaborado pela Universidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, afirma-se o seguinte a respeito do uso de eliminador de ar:

"O usuário não foi beneficiado, houve situações onde se registraram prejuízos ao usuário da ordem de 8,3%; alguns dispositivos pouco tempo depois da instalação apresentam vazamento; a possibilidade de fraude se apresenta com mais facilidade; surge o risco de contaminação da rede pública de abastecimento de água; alto risco de epidemia de cólera, diarreia e outras doenças, e, por fim, o laudo recomenda que seja evitado qualquer tipo de intervenção na rede".

No documento intitulado "Estudo Técnico sobre a Influência do Ar na Rede Pública de Distribuição de Água", elaborado pelo Prof. Orestes Marracini, em abril de 2002, com o objetivo de instruir o Procedimento Civil nº 022/95 - Ministério Público x SABESP, conclui-se que:

"- a solução para eliminar o ar deve ser de forma coletiva e não individual e deve ser junto à causa (origem) e não ao seu efeito (consequência);

- para serem instalados junto a hidrômetros, os eliminadores de ar ainda carecem de normatização específica".

Como se observa, a utilização de eliminadores de ar na rede de abastecimento público é tema complexo e carece de maiores estudos e pesquisas. No âmbito internacional, não se conhece a utilização desse expediente para eliminar o ar na tubulação. Creemos que o problema pode e deve ser solucionado por outros meios, principalmente pela melhoria do sistema de abastecimento, por intermédio da eliminação da intermitência no fornecimento da água canalizada.

Com tantos riscos à saúde e problemas apresentados pelos eliminadores de ar existentes, não é recomendável que esta Casa aprove projeto dessa natureza, que poderá trazer inúmeros prejuízos para os consumidores.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.713/2004.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Fábio Avelar, relator - Marlos Fernandes - Paulo Piau - Jô Moraes (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.833/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.833/2004 dispõe sobre a criação de estabelecimento penitenciário na estrutura da Secretaria de Estado da Defesa Social, com a denominação de Colônia Penal Irmãos Naves, no Município de Araguari.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/8/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo a criação, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Defesa Social, de uma colônia penal a ser instalada no Município de Araguari. Nos termos do projeto, o estabelecimento penal em questão ficaria subordinado à Subsecretaria de Administração Penitenciária.

A instituição de colônia penal é matéria afeta à disciplina da organização do sistema penitenciário e das execuções penais. As atividades relacionadas a esses temas estão entre as competências materiais do Estado, como corolário da regra constitucional que baliza o exercício da jurisdição criminal.

Segundo a Lei Federal nº 7.210, de 1985, as penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma unidade federativa devem, em regra, ser executadas por ela mesma, e, apenas excepcionalmente, por outro Estado ou pela União. Trata-se, assim, de assunto sob o domínio da competência legiferante estadual.

Deve, pois, a administração estadual organizar seu sistema penitenciário para o atendimento dessa atribuição. Consoante o art. 61, XII e XI, da Constituição Estadual, essa organização administrativa deve ser feita mediante lei em sentido estrito, e o art. 63, III, "e", do referido diploma normativo arrola a matéria entre as abrangidas por reserva de iniciativa conferida ao Governador do Estado.

Conforme a legislação de execuções penais, os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. A colônia penal destina-se ao cumprimento de pena, pelo sentenciado, em regime semi-aberto.

A Lei nº 11.404, de 1994 - Lei de Execuções Penais -, dispõe, no art. 79, que os estabelecimentos penitenciários deverão ser localizados de maneira coerente com suas finalidades. No caso da colônia penal, sua localização deve ser em meio urbano ou em suas proximidades, e sua estrutura deve oferecer ao preso condições que favoreçam sua reinserção na sociedade, especialmente por meio do trabalho. É que o cumprimento de pena em regime semi-aberto deve possibilitar ao encarcerado adequado contato social. A proposição, em tese, atende a esse requisito jurídico.

Verificamos, portanto, que a proposição em estudo se encontra em harmonia com a ordem jurídico-constitucional, podendo, conseqüentemente, prosseguir sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.833/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Antônio Genaro - Ermano Batista - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.855/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.855/2004 "autoriza a participação de empresa do Sistema PETROBRAS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/9/2004, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe, embora sua ementa não o demonstre claramente, objetiva autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a alienar parte das ações que detém na Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG - a quaisquer empresas do Sistema PETROBRAS. Como condição para que o negócio seja efetuado, deverá a CEMIG conservar o controle acionário da GASMIG.

A GASMIG, sociedade de economia mista da administração indireta do Estado, foi constituída concessionária dos serviços de distribuição de gás canalizado em todo o Estado, conforme disposto na Lei nº 11.021, de 11/1/93. O contrato de concessão foi celebrado em 27/7/95.

O objeto de sua atuação tem relevância inconteste. O gás natural é hoje uma das mais importantes fontes de energia. Possibilita grande redução nos custos de produção, fator que indiscutivelmente contribui para o desenvolvimento econômico e social. Além disso, entre as fontes energéticas existentes, é a que tem o menor potencial poluente.

Como informa o Governador do Estado, na Mensagem nº 271/2004, que acompanha o projeto em análise, Minas Gerais possui um único gasoduto de suprimento de gás, cuja capacidade, que é de 3.500.000 m³/d, está praticamente esgotada. Para se ter uma idéia da gravidade do problema, o volume atualmente contratado pelos clientes da GASMIG já chega a 3.000.000 m³/d de gás. Estudos realizados pela GASMIG identificam um mercado de 9.600.000 m³/d em 2010.

Por outro lado, o Governador do Estado afirma, com base nos estudos efetuados, que a ampliação da rede de distribuição e de transporte de gás canalizado demanda investimentos vultosos, da ordem de US\$475.000.000,00.

Assim, com vistas a viabilizar investimentos para a ampliação da rede de distribuição e de transporte de gás canalizado, foi idealizado um acordo de associação entre a CEMIG e a PETROBRAS, esta última participando por intermédio da sua afiliada GASPETRO. Segundo informa o Governo do Estado, como condição para o aperfeiçoamento do citado acordo encaminhou-se, para esta Casa, o projeto de lei ora em estudo.

Em linhas gerais, o projeto autoriza a CEMIG a vender a empresas do sistema PETROBRAS, entre as quais a GASPETRO, ações que detêm no capital social da GASMIG, mantido em seu poder o controle acionário da concessionária estadual.

Estabelece também os compromissos de a PETROBRAS construir os gasodutos de transporte e o da empresa adquirente de aportar, juntamente com a CEMIG, recursos necessários para a construção dos gasodutos de distribuição de gás. Em razão disso, visa a assegurar o atendimento aos novos mercados da GASMIG de forma tempestiva, requisito fundamental para o fortalecimento da competitividade da indústria mineira.

Ainda fica definido que a GASMIG passará a ter uma administração compartilhada entre a CEMIG e a GASPETRO. Ademais, a PETROBRAS terá, em igualdade de condições com terceiros, direito de preferência na venda de gás natural comprado pela GASMIG.

Passando à análise jurídica da matéria, quanto aos aspectos formais, verifica-se que o projeto não contém vício de iniciativa, à luz do art. 66 da Constituição mineira, estando nitidamente compreendido no espaço da competência legislativa estadual.

Do ponto de vista jurídico-material, pode-se dizer que a venda das ações da GASMIG para empresa do Sistema PETROBRAS é medida das mais acertadas, por duas razões. A primeira, é que a Constituição mineira, diversamente do que dispõe a Constituição da República, determina que a prestação dos serviços de gás natural somente pode ser feita por empresa estatal, nos termos do inciso VIII do art. 10.

Além do mais, somente empresa estatal situada no âmbito da administração indireta federal tem base jurídica, constitucional, para adquirir tais ações, nos moldes previstos no projeto, em vista sobretudo das possibilidades abertas no seu art. 2º. Afinal, outros Estados da Federação têm sua competência administrativa e política circunscrita aos limites da porção do território nacional sobre a qual exercem a sua jurisdição. Diversa é a situação das estatais federais, bem assim da própria União, que cuidam da tutela de interesses nacionais. A questão do gás, como de resto das demais fontes energéticas, embora possa interessar especificamente a algum Estado, importa, na mesma medida, ao País inteiro.

Com efeito, é perfeitamente lícita a associação pretendida, que trilha a senda do moderno federalismo de cooperação, o qual mereceu acolhida, sobretudo, no parágrafo único do art. 23 da Constituição da República.

Nessa direção, justificam-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 2º do projeto, referentes à celebração do acordo de acionistas, notadamente a necessidade de voto conjunto no que tange a diversas matérias. A participação substancial das entidades federais na GASMIG dá sustentação a essa medida, que, conforme já mencionado, coloca-se em fina sintonia com a idéia de um verdadeiro federalismo de cooperação.

O resultado da associação pretendida é o nascimento de uma entidade pública que em parte é federal e em parte é estadual. A ascendência do Estado é maior, uma vez que conserva em seu poder a maioria das ações, bem como prerrogativas para decidir sobre matérias relevantes para a rotina administrativa da GASMIG.

Em face da gestão compartilhada, o projeto estabelece importantes normas relativas ao destino da entidade, as quais, certamente, haverão de condicionar a celebração do futuro contrato. Em caso de alienação de ações, inclusive do controle acionário da GASMIG, haverá outorga recíproca do direito de preferência, em igualdade de condições com a melhor proposta apresentada na respectiva licitação.

Também está previsto o direito recíproco de a CEMIG e a adquirente venderem conjuntamente as participações acionárias que detiverem no capital social da GASMIG, caso um dos acionistas deseje vender a terceiros a sua participação acionária na Companhia.

O § 1º do art. 2º afasta o direito de preferência previsto na alínea "s" do seu inciso II se a alienação das ações se der para a sociedade controladora, controlada ou sob controle comum do mesmo acionista, ou ainda, para os membros do Conselho de Administração.

No art. 3º do projeto, está prevista a possibilidade de as partes envolvidas - GASMIG, CEMIG e a empresa adquirente - pactuarem convenção de arbitragem como forma de solucionar conflitos que possam surgir no decorrer do acordo ora analisado. Fica ressalvada a solução de litígios com base na equidade e nos usos e costumes, opção que, consoante dispõe a legislação federal que trata da matéria, deve ser expressamente definida pelas partes.

Embora ainda não haja entendimento unânime quanto à possibilidade de entidades estatais fazerem uso da arbitragem, sobretudo porque o art. 3º da citada lei restringe essa hipótese a demandas que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, é preciso considerar que o citado instrumento visa tornar mais célere a resolução de conflitos de interesse, algo especialmente importante para entidades que cuidam da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial, constituídas, ademais, sob a forma do direito privado. Assim, afigura-se-nos razoável a adoção da convenção arbitral.

De acordo com o art. 4º, que traz mais uma condição para a celebração do acordo, a CEMIG e o novo adquirente ficam proibidos de vender as ações da GASMIG pelo prazo de sete anos, contados da assinatura do Acordo de Acionistas, ou até que ocorra o incremento de 3.500.000 m³/dia da capacidade de transporte e distribuição de gás em relação à capacidade existente na data de assinatura do citado acordo. Trata-se de regra oportuna, já que assegura o desenvolvimento futuro do empreendimento.

Outra regra do projeto que merece ser ressaltada é a outorga de direito de preferência à PETROBRAS, desde que em igualdade de condições com os demais fornecedores, para a venda de gás combustível à GASMIG (art. 5º).

O art. 7º não traz qualquer novidade ao dizer que os órgãos estaduais competentes, nos processos de licenciamento de empreendimentos necessários ao incremento da oferta de gás canalizado, atenderão aos princípios que regem a administração pública. É óbvio que qualquer órgão estadual deve se sujeitar a tais princípios. Portanto, o dispositivo deve ser suprimido. O projeto ainda necessita de alguns ajustes de redação, razão pela qual apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.855/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a associar-se com empresa do Sistema PETROBRAS para a gestão da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG - e altera a Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993.

Art. 1º - Fica a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - autorizada a associar-se e celebrar acordo de acionistas, nos termos desta lei, com empresa do Sistema PETROBRAS para a gestão da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se empresa do Sistema PETROBRAS a Petróleo Brasileiro S.A. ou qualquer de suas subsidiárias diretas ou indiretas, e a Petróleo Gás S.A. - GASPETRO - ou qualquer de suas subsidiárias.

Art. 2º - Para os fins do disposto no "caput" do art. 1º, a CEMIG poderá alienar ações representativas do capital social da GASMIG, desde que mantenha a propriedade de 50% (cinquenta por cento) mais uma do total de ações com direito a voto.

Parágrafo único - Cabe à CEMIG estabelecer o preço de venda das ações a que se refere o "caput" deste artigo, conforme laudos de avaliação econômico-financeira elaborados especificamente para esse fim.

Art. 3º - A subscrição pela CEMIG do acordo de acionistas a ser celebrado nos termos desta lei fica condicionada à aquisição pela empresa do Sistema PETROBRAS de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das ações do capital social da GASMIG.

Art. 4º - O acordo de acionistas de que trata esta lei será celebrado com a observância das seguintes disposições:

I - a CEMIG indicará a maioria dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria da GASMIG;

II - o Conselho de Administração da GASMIG será composto por nove membros, devendo o acordo fixar em, no máximo, quatro o número de membros, além dos respectivos suplentes, a serem indicados e eleitos pela empresa do Sistema PETROBRAS;

III - o Conselho Fiscal terá, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, devendo o acordo fixar em, no máximo, um o número de membros, além do respectivo suplente, indicados e eleitos pela empresa do Sistema PETROBRAS;

IV - a Diretoria Executiva da GASMIG será composta por cinco membros, devendo o acordo fixar em, no máximo, dois o número de membros a serem indicados e eleitos pela empresa do Sistema PETROBRAS.

Art. 5º - É facultada a inclusão, no acordo de acionistas, de cláusulas que estabeleçam:

I - a adoção de voto conjunto nas deliberações sobre as seguintes matérias:

a) alteração do estatuto social;

b) aprovação do planejamento estratégico e do orçamento;

c) tomada anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

d) avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social, observadas as determinações legais;

e) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da GASMIG;

f) autorização para a participação da GASMIG no capital de outras sociedades, como acionista ou quotista;

g) autorização da emissão de debêntures ou quaisquer títulos de dívida;

h) destinação dos lucros e política de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;

i) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a GASMIG e seus acionistas titulares de ações com direito de voto ou com quaisquer controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob o controle comum das acionistas;

j) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos de valor total superior àquele estabelecido no estatuto social da GASMIG como de competência do seu Conselho de Administração;

l) autorização para a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

m) abertura ou fechamento do capital social da GASMIG;

n) aumento ou redução do capital social, ressalvadas as hipóteses em que o aumento de capital seja de competência do Conselho de Administração, dentro dos limites do capital autorizado da GASMIG;

o) estabelecimento dos limites de competência, em moeda, do Conselho de Administração para as deliberações a que se referem determinadas matérias;

p) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de aquisição de gás;

II - a outorga recíproca do direito de preferência na aquisição de ações da GASMIG que a CEMIG ou a empresa do Sistema PETROBRAS alienar, até mesmo na hipótese de alienação do controle da GASMIG, nesse caso em igualdade de condições com a melhor proposta apresentada na respectiva licitação;

III - o direito recíproco da CEMIG e da empresa do Sistema PETROBRAS de venderem conjuntamente a terceiros as participações acionárias que detiverem no capital social da GASMIG, na hipótese de o direito de preferência a que se refere o inciso II deste artigo não ser exercido por um dos acionistas pelo mesmo preço e nas condições constantes no aviso de alienação;

IV - a obrigatoriedade de adesão de terceiros adquirentes de ações da GASMIG ao acordo de acionistas, até mesmo no caso de alienação do controle da GASMIG pela CEMIG.

Parágrafo único - Se o acordo de acionistas incluir as prescrições de que tratam os incisos II e III deste artigo, prescreverá também que o direito de preferência aí previsto não prevalecerá na hipótese de um dos acionistas alienar suas ações para quaisquer de suas empresas controladoras ou controladas ou para empresas sob seu controle comum, bem como para membro do Conselho de Administração da GASMIG.

Art. 6º - Será incluída no acordo de acionistas cláusula de vedação à CEMIG e à empresa do Sistema PETROBRAS de vender as participações acionárias que detiverem na GASMIG pelo prazo de sete anos contados da data da assinatura do acordo de acionistas, sob pena de extinção dos direitos previstos no acordo.

Parágrafo único - O acordo de acionistas preverá a exclusão da vedação a que se refere o "caput" deste artigo na hipótese de ocorrer o incremento de 3.500.000 m³/dia (três milhões e quinhentos mil metros cúbicos por dia) na capacidade de transporte e distribuição de gás no Estado em relação à capacidade existente na data da assinatura do acordo.

Art. 7º - O acordo de acionistas preverá a perda de sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - redução da participação acionária do Sistema PETROBRAS para percentual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das ações do capital social total da GASMIG;

II - privatização da PETROBRAS ou de qualquer de suas empresas subsidiárias ou controladas que seja titular de ações do capital social da GASMIG, antes de decorridos sete anos da data da assinatura do acordo de acionistas, salvo se ocorrer o incremento na capacidade de transporte e distribuição de gás a que se refere o parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º - Ficam a CEMIG e a GASMIG autorizadas a pactuar convenção de arbitragem com a empresa do Sistema PETROBRAS para solucionar disputas decorrentes dos acordos e dos contratos celebrados para implementar a associação de que trata o art. 1º desta lei.

§ 1º - Ficam vedadas as decisões arbitrais com fundamento na equidade ou com base nos usos e costumes.

§ 2º - A convenção de arbitragem a que se refere o "caput" deste artigo preverá a perda de sua eficácia no caso de haver privatização da PETROBRAS ou de qualquer de suas empresas subsidiárias ou controladas que seja titular de ações do capital social da GASMIG, antes de decorridos sete anos da data da assinatura do acordo de acionistas, salvo se ocorrer o incremento na capacidade de transporte e distribuição de gás a que se refere o parágrafo único do art. 6º.

Art. 9º - A GASMIG poderá outorgar à PETROBRAS o direito de preferência na venda do gás natural comprado pela GASMIG, em igualdade de condições com terceiros.

Art. 10 - O "caput" do art. 1º da Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando-lhe acrescentados os seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 1º - A Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, constituída por deliberação da assembléia geral de acionistas realizada em 15 de julho de 1986, é uma sociedade anônima sob controle indireto do Estado que tem por objeto a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados.

.....

§ 3º - A GASMIG, sem prejuízo das atividades previstas no "caput", poderá adquirir, fabricar e montar equipamentos e componentes, com o objetivo de atender às demandas dos usuários, bem como executar serviços de instalação e assistência técnica.

§ 4º - Para o estrito cumprimento das atividades do seu objeto social, fica a GASMIG autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a constituir subsidiárias e a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras empresas, observadas as normas gerais federais pertinentes à concessão e permissão de serviços públicos."

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.855/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela autoriza a participação de empresa do Sistema PETROBRAS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG - , altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências.

Preliminarmente, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a alienar parte das ações que detém na Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG - a quaisquer empresas do Sistema PETROBRAS. Como condição para que o negócio seja efetuado, deverá a CEMIG conservar o controle acionário da GASMIG.

A GASMIG é uma sociedade de economia mista da administração indireta do Estado de Minas Gerais, constituída em 1986, para explorar serviços de distribuição de gás combustível canalizado em Minas Gerais. Como empresa controlada da CEMIG, é a concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado e conta, atualmente, com 240km de rede de distribuição, que atendem a 249 clientes, com um volume de 1.900.000m³ por dia de gás natural nos Municípios de Juiz de Fora, Barbacena, Betim, Ibirité, Contagem, Belo Horizonte, São José da Lapa, Vespasiano, Santa Luzia, Confins, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes e Sete Lagoas.

No entanto, como informa o Governador do Estado na Mensagem nº 271/2004, que acompanha o projeto, Minas Gerais possui apenas um gasoduto de suprimento de gás, cuja capacidade, de 3.500.000m³ por dia, está praticamente esgotada. Para se ter uma idéia da gravidade do problema, o volume atualmente contratado pelos clientes da GASMIG já chega a 3.000.000m³ por dia de gás. Estudos realizados em conjunto pela CEMIG e PETROBRAS identificaram a necessidade de a GASMIG elevar o seu volume diário de fornecimento de gás natural para 4.500.000m³ por dia ao final de 2006, atingindo 11.100.000m³ por dia em 2023. Para isso, conforme afirma o Governador do Estado, serão necessários investimentos vultosos, da ordem de US\$475.000.000,00.

Considerando essa demanda, o Governo do Estado incluiu no programa de projetos estruturadores do Programa Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado, constante do Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007 - PPAG -, a previsão de ampliação da oferta de gás natural. De acordo com o Projeto de Lei nº 1.893/2004, em tramitação nesta Casa, que trata da revisão das metas do PPAG, em 2005 devem ser destinados R\$118.909.203,00 para a construção de 224km de gasoduto, visando atender o mercado situado nas regiões Sul, Triângulo e Vale do Aço. Para o biênio 2006/2007, a meta é construir 350km, com investimentos da ordem de R\$192.700.000,00.

A venda de parte da GASMIG para a GASPETRO permitirá o aporte de capital necessário para atender a essa expansão. De acordo com informações da CEMIG, a associação proposta no projeto prevê a alienação de 40% do capital social da GASMIG por **R\$144.000.000,00**. Estabelece também o compromisso da PETROBRAS de construir os gasodutos de transporte e o compromisso da GASPETRO de aportar, juntamente com a CEMIG, recursos necessários para a construção dos gasodutos de distribuição de gás. Prevê, também, o atendimento aos novos mercados da GASMIG, garantindo, assim, a competitividade da indústria mineira. Em contrapartida aos compromissos da PETROBRAS, a "nova GASMIG" terá uma administração compartilhada entre CEMIG e a GASPETRO.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, além de apresentar ajustes de redação, elimina o art. 7º do projeto original, por não trazer novidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.855/2004 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Chico Simões - Irani Barbosa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.861/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 273/2004, contendo o projeto de lei em exame, que visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Bom Sucesso.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 11/9/2004, foi a matéria encaminhada a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise trata da transferência de patrimônio do Estado para município, constituído de um terreno com área de 360,00m², situado na praça principal do Distrito de Machados, no Município de Bom Sucesso. Registrado sob o nº R - 1-2.289, a fls. 161 do Livro 2-G de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso, o imóvel destina-se à construção de um centro de saúde municipal.

Cumpra esclarecer que esta autorização legislativa, é instrumento de controle sobre os atos do Poder Executivo exercido "a priori" por este parlamento e vem atender aos preceitos constitucionais e administrativos que versam sobre a matéria.

Na espécie, citamos o art. 18 da Constituição Estadual e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitação e contratos da administração pública.

Um dos requisitos exigido por essas normas para a alienação de imóveis pelo Estado é o atendimento ao interesse público, que se traduz, neste caso, no esforço do Executivo local em construir, no referido imóvel, um centro de saúde, atendendo, assim, à demanda crescente da coletividade por serviços nessa área.

Por outro lado, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, pois, se no prazo de cinco anos não lhe for dada a destinação prevista ou for descumprida a causa de finalidade, ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1 com a finalidade de retificar os dados cadastrais do imóvel, atendendo à sugestão contida na Nota Técnica nº 53/2004 do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.861/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no "caput" do art. 1º a expressão "R - 10 2.289" por "R - 1-2.289".

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.866/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Mauri Torres, na condição de Governador em exercício, fez remeter a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 278/2004, para ser submetido a exame e deliberação, o projeto de lei em tela, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a reverter a particulares o imóvel que especifica, situado no Município de Carangola.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 16/9/2004 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel em referência, que se pretende fazer reverter ao patrimônio de Jacy Belan e sua mulher, está situado na localidade denominada Cabeceira do Maranhão ou Residência, no Distrito de Alvorada, Município de Carangola e possui área de 2.000m².

De acordo com esclarecimentos do autor da proposição, o bem foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1967, por doação daquelas pessoas, para que ali fosse instalada uma escola estadual. O Estado deu cumprimento a tal destinação, até que, em 1998, ocorreu a municipalização do ensino público e a conseqüente transferência da sede do educandário. Ocioso o imóvel e não havendo planos para o seu aproveitamento por parte da Secretaria de Estado de Educação, à qual está vinculado, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifesta-se favoravelmente à pretendida reversão.

A proposição em análise atende ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordinam a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa.

Uma vez que a transferência de domínio se fará na modalidade de reversão, não se pode impor quaisquer condições aos antigos proprietários, pelo que, acertadamente, a proposição não contém cláusula de destinação nem previsão de retorno do bem ao Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.866/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.868/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Na qualidade de Governador em exercício, o Deputado Mauri Torres fez remeter a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 280/2004, para ser submetido a exame e deliberação, o projeto de lei em tela, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter a particular o imóvel que especifica, situado no Município de Carangola.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 16/9/2004 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição é constituído de terreno edificado, com área de 2.000m², situado na localidade denominada Aterro Grande, no Município de Carangola.

Conforme esclarece o autor da matéria, o imóvel, objeto da proposição, foi doado, em 1967, ao Estado por Maria Faria Leite e seu marido Antônio Ribeiro Leite - este já falecido -, para instalação de uma escola estadual. O Estado deu cumprimento a tal destinação e a unidade escolar funcionou até 1998, encontrando-se atualmente a respectiva edificação ociosa e abandonada. Considerando-se a falta de demanda escolar no local e a inexistência de qualquer finalidade que justifique a utilização do imóvel, a Secretaria de Educação, à qual está o referido imóvel vinculado, manifesta-se favoravelmente à sua reversão aos antigos proprietários.

A proposição em análise atende ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordinam a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa.

Visto que a transferência de domínio se fará na modalidade de reversão, o Estado não pode impor quaisquer condições à donatária Maria Faria Leite pelo que, acertadamente, a proposição não contém cláusula de destinação nem de reversão do bem ao patrimônio do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.868/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.869/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Mauri Torres, na condição de Governador em exercício, fez remeter a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 281/2004, a proposição em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuíuna o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 16/9/2004 e encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em comento de obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir a titularidade de imóvel de propriedade do Estado ao patrimônio do Município de Ipuíuna, constituído de terreno urbano com área de 420m².

Cabe esclarecer que, de acordo com o autor da proposição, tal terreno foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1980, por doação do Município de Ipuíuna, para que nele fosse construído um posto de saúde, obra que não foi executada, o que resultou na sua ociosidade. Assim, o Prefeito Municipal de Ipuíuna intenta reavê-lo, aproveitando-o de acordo com as necessidades locais. Em função disso, a Secretaria de Estado de Saúde, à qual está afeto o imóvel, manifesta-se favoravelmente à sua devolução, uma vez que não mais tem planos para sua utilização.

A matéria está sujeita à regra emanada do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordinam a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa e à existência de interesse público devidamente justificado.

O atendimento ao interesse público evidencia-se no parágrafo único do art. 1º da proposição em análise, que destina o imóvel à instalação de órgãos públicos municipais. Além disso, o art. 2º impõe a reversão do bem ao domínio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação ou tiver sido desvirtuada a finalidade proposta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.869/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.877/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Mauri Torres, na condição de Governador em exercício, fez remeter a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 282/2004, para ser submetido a exame e deliberação, o projeto de lei em tela, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/9/2004 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição é constituído por um terreno edificado, com área de 10.000m², situado no Povoado do Torra, no Município de Sabinópolis.

De acordo com esclarecimentos do autor da proposição, o bem foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação desse município, para que ali fosse construída uma escola rural. A utilização do terreno pela escola se fez de forma parcial, sendo a área remanescente ocupada ilegalmente por terceiros, com a intensificação do processo de urbanização. Atualmente, o estabelecimento escolar não mais ali funciona, e a Secretaria de Educação, à qual o imóvel está afeto, não tem interesse na sua utilização.

A proposição em análise atende ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordinam a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa e à existência de interesse público devidamente justificado.

O atendimento ao interesse público evidencia-se no parágrafo único do art. 1º da proposição, que destina o imóvel à regularização de ocupação, urbanização, reorganização da área e à implantação de redes de água e esgoto. Além disso, o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação ou for desvirtuada a finalidade proposta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.877/2004.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2004.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.537/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.537/2004 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão.

Agora, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189 do Regimento Interno, a matéria retorna a este órgão colegiado.

Em observância ao § 1º do art. 189 do Diploma Regimental, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

A autorização legislativa de que trata a proposição em análise é exigência para a transferência de domínio do patrimônio público, segundo prevê o art. 18 da Constituição do Estado, o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumprido esclarecer que o aludido Substitutivo nº 1 autoriza o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG - o imóvel de que trata a proposição original - com 528.000,00m² - e terreno com área total aproximada de 13.435.235,00m², ambos localizados no Município de Ribeirão das Neves.

A finalidade da alteração proposta é a subscrição e integralização de aumento do capital social da CODEMIG pelo seu acionista majoritário, o Estado de Minas Gerais, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas, correspondente ao valor da avaliação dos referidos imóveis, a ser realizada na forma da lei.

Considerando-se que a empresa em tela tem como finalidade viabilizar ações do Governo na busca do desenvolvimento econômico e social do Estado, encontra-se preservado o interesse público a que deve estar subordinada a alienação de imóveis públicos.

Ademais, a proposição estabelece que os terrenos, após a alienação, serão utilizados para a instalação do Distrito Industrial, Comercial e de Serviços para o Desenvolvimento de Ribeirão das Neves.

Assim sendo, a matéria em tela satisfaz os preceitos legais que versam sobre a alienação de bens estatais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.537/2004 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Irani Barbosa, relator - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada.

Redação do Vencido no 1º Turno

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG - os seguintes imóveis:

I - um, constituído pela área total aproximada de 13.435.235,00m² (treze milhões quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados), situado no Município de Ribeirão das Neves, conforme memorial descritivo constante no Anexo Único desta lei;

II - outro, constituído pela área de 528.000,00m² (quinhentos e vinte e oito mil metros quadrados), situado no lugar denominado "Freitais", no Município de Ribeirão das Neves, registrado sob o nº R - 02 - 10.230, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves.

§ 1º - A alienação de que trata este artigo se destina à subscrição e integralização de aumento do capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG - pelo seu acionista majoritário, o Estado de Minas Gerais, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas, correspondente ao valor da avaliação dos referidos imóveis, a ser realizada na forma da lei.

§ 2º - Após a alienação prevista nesta lei, os terrenos serão destinados a instalação do Distrito Industrial, Comercial e de Serviços para o Desenvolvimento de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único da Lei nº , de de 2004

A) Área I, com aproximadamente 7.023.000,00 m² (sete milhões e vinte e três mil metros quadrados), e perímetro de 12.035,00 m (doze mil e trinta e cinco metros) , a saber:

Partindo do ponto inicial P1 com azimute de 00°00'00" em relação ao Norte seguindo com azimute de 317°00'00" e a distância de 340,00m (trezentos e quarenta metros) confrontando com herdeiros de Henrique Saporì tem-se o ponto P2, daí segue com azimute de 268°00'00" e a distância de 480,00m (quatrocentos e oitenta metros) confrontando com herdeiros de Henrique Saporì tem-se o ponto P3, daí segue com azimute de 296°15'00" e a distância de 620,00m (seiscentos e vinte metros) confrontando com herdeiros de Henrique Saporì tem-se o ponto P4, daí segue com azimute de 304°15'00" e a distância de 720,00m (setecentos e vinte metros) confrontando com herdeiros de Henrique Saporì tem-se o ponto P5, daí segue com azimute de 337°15'00" e a distância de 180,00m (cento e oitenta metros) confrontando com o terreno de Antônio Carlos Filho tem-se o ponto P6, daí segue com azimute de 32°45'00" e a distância de 300,00m (trezentos metros) confrontando com o terreno de Antônio Carlos Filho tem-se o ponto P7, daí segue com azimute de 15°15'00" e a distância de 230,00m (duzentos e trinta metros) confrontando com o terreno de Antônio Carlos Filho tem-se o ponto P8, daí segue com azimute de 36°30'00" e a distância de 170,00m (cento e setenta metros) confrontando com o terreno de Antônio Carlos Filho tem-se o ponto P9, daí segue com azimute de 60°30'00" e a distância de 90,00m (noventa metros) confrontando com o terreno de Antônio Carlos Filho tem-se o ponto P10, daí segue com azimute de 358°30'00" e a distância de 130,00m (cento e trinta metros) confrontando com o terreno de Antônio Carlos Filho tem-se o ponto P11, daí segue com azimute de 206°30'00" e a distância de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros) confrontando com o terreno de Antônio Carlos Filho tem-se o ponto P12, daí segue com azimute de 246°00'00" e a distância de 70,00m (setenta metros) confrontando com o terreno de José Paulo de Moraes tem-se o ponto P13, daí segue com azimute de 276°00'00" e a distância de 500,00m (quinhentos metros) confrontando com o terreno de José Paulo de Moraes tem-se o ponto P14, daí segue com azimute de 330°15'00" e a distância de 170,00m (cento e setenta metros) confrontando com o terreno de Gerundino da Costa Correa tem-se o ponto P15, daí segue com azimute de 316°30'00" e a distância de 800,00m (oitocentos metros) confrontando com o terreno de Gerundino da Costa Correa tem-se o ponto P16, daí segue com azimute de 334°00'00" e a distância de 210,00m (duzentos e dez metros) confrontando com o terreno de Gerundino da Costa Correa tem-se o ponto P17, daí segue com azimute de 314°30'00" e a distância de 970,00m (novecentos e setenta metros) confrontando com a fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira) tem-se o ponto P18, daí segue com azimute de 288°30'00" e a distância de 340,00m (trezentos e quarenta metros) confrontando com fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira) tem-se o ponto P19, daí segue com azimute de 74°30'00" e a distância de 540,00m (quinhentos e quarenta metros) confrontando com fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira) tem-se o ponto P20, daí segue com azimute de 350°30'00" e a distância de 110,00m (cento e dez metros) confrontando com fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira) tem-se o ponto P21, daí segue com azimute de 61°30'00" e a distância de 620,00m (seiscentos e vinte metros) confrontando com fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira) tem-se o ponto P22, daí segue com azimute de 76°30'00" e a distância de 380,00m (trezentos e oitenta metros) confrontando com fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira) tem-se o ponto P23, daí segue com azimute de 50°30'00" e a distância de 380,00m (trezentos e oitenta metros) confrontando com fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira) tem-se o ponto P24, daí segue com azimute de 95°30'00" e a distância de 230,00m (duzentos e trinta metros) confrontando com fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira) tem-se o ponto P25, daí segue com azimute de 47°30'00" e a distância de 220,00m (duzentos e vinte metros) confrontando com o terreno de Stael Cerqueira tem-se o ponto P26, daí segue com azimute de 349°30'00" e a distância de 90,00m (noventa metros) confrontando com o terreno de Stael Cerqueira tem-se o ponto P27, daí segue com azimute de 34°30'00" e a distância de 120,00m (cento e vinte metros) confrontando com o terreno de Stael Cerqueira tem-se o ponto P28, daí segue com azimute de 84°15'00" e a distância de 560,00m (quinhentos e sessenta metros) confrontando com o terreno de Stael Cerqueira tem-se o ponto P29, daí segue com azimute de 119°15'00" e a distância de 130,00m (cento e trinta metros) confrontando com o terreno de Diva Cerqueira tem-se o ponto P30, daí segue com azimute de 139°15'00" e a distância de 120,00m (cento e vinte metros) confrontando com o terreno de Diva Cerqueira tem-se o ponto P31, daí segue com azimute de 164°30'00" e a distância de 370,00m (trezentos e setenta metros) confrontando com o terreno de Diva Cerqueira tem-se o ponto P32, daí segue com azimute de 53°30'00" e a distância de 210,00m (duzentos e dez metros) confrontando com o terreno de Diva Cerqueira tem-se o ponto P33, daí segue com azimute de 109°30'00" e a distância de 100,00m (cem metros) confrontando com o terreno de Diva Cerqueira tem-se o ponto P34, daí segue com azimute de 21°30'00" e a distância de 200,00m (duzentos metros) confrontando com o terreno de Diva Cerqueira tem-se o ponto P35, daí segue com azimute de 95°45'00" e a distância de 470,00m (quatrocentos e setenta metros) confrontando com o terreno de José Geraldo de Souza tem-se o ponto P36, daí segue com azimute de 183°45'00" e a distância de 800,00m (oitocentos metros) confrontando com a área do Estado de Minas Gerais tem-se o ponto inicial P1 de origem desta descrição.

B) Área II, com aproximadamente 4.902.100,00 m² (quatro milhões novecentos e dois mil e cem metros quadrados), e perímetro de 13.385,00m (treze mil trezentos e oitenta e cinco metros) , a saber:

Partindo do ponto inicial P1 com azimute de 00°00'00" em relação ao Norte, seguindo com azimute de 238°15'00" e a distância de 900,00 m (novecentos metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área institucional) tem-se o ponto P2, daí segue com azimute de 312°15'00" e a distância de 400,00m (quatrocentos metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área institucional) tem-se o ponto P3, daí segue com azimute de 227°30'00" e a distância de 1.170,00m (mil cento e setenta metros) confrontando com do Estado de Minas

Gerai (área institucional) tem-se o ponto P4, daí segue com azimute de 184°00'00" e a distância de 220,00m (duzentos e vinte metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P5, daí segue com azimute de 224°00'00" e a distância de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P6, daí segue com azimute de 194°00'00" e a distância de 100,00m (cem metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P7, daí segue com azimute de 158°00'00" e a distância de 270,00m (duzentos e setenta metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P8, daí segue com azimute de 133°00'00" e a distância de 70,00m (setenta metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P9, daí segue com azimute de 96°15'00" e a distância de 130,00m (cento e trinta metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P10, daí segue com azimute de 146°15'00" e a distância de 60,00m (sessenta metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P11, daí segue com azimute de 219°15'00" e a distância de 40,00m (quarenta metros) confrontando com Bairro Cidade Neviana tem-se o ponto P12, daí segue com azimute de 289°00'00" e a distância de 150,00 (cento e cinquenta metros) confrontando com Bairro Cidade Neviana tem-se o ponto P13, daí segue com azimute de 267°00'00" e a distância de 70,00m (setenta metros) confrontando com Bairro Cidade Neviana tem-se o ponto P14, daí segue com azimute de 314°00'00" e a distância de 100,00m (cem metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P15, daí segue com azimute de 346°00'00" e a distância de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P16, daí segue com azimute de 336°00'00" e a distância de 210,00m (duzentos e dez metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P17, daí segue com azimute de 17°00'00" e a distância de 290,00m (duzentos e noventa metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais tem-se o ponto P16, daí segue com azimute de 350°00'00" e a distância de 240,00m (duzentos e quarenta metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P17, daí segue com azimute de 239°00'00" e a distância de 255,00m (duzentos e cinquenta e cinco metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P18, daí segue com azimute de 186°00'00" e a distância de 180,00m (cento e oitenta metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P19, daí segue com azimute de 227°30'00" e a distância de 90,00m (noventa metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P20, daí segue com azimute de 314°30'00" e a distância de 410,00m (quatrocentos e dez metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P21, daí segue com azimute de 41°30'00" e a distância de 200,00m (duzentos metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P22, daí segue com azimute de 21°15'00" e a distância de 130,00m (cento e trinta metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P23, daí segue com azimute de 112°45'00" e a distância de 140,00m (cento e quarenta metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P24, daí segue com azimute de 134°45'00" e a distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P25, daí segue com azimute de 156°45'00" e a distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P26, daí segue com azimute de 178°15'00" e a distância de 140,00m (cento e quarenta metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P27, daí segue com azimute de 205°00'00" e a distância de 100,00m (cem metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P28, daí segue com azimute de 70°15'00" e a distância de 220,00m (duzentos e vinte metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P29, daí segue com azimute de 58°15'00" e a distância de 260,00m (duzentos e sessenta metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P30, daí segue com azimute de 122°00'00" e a distância de 280,00m (duzentos e oitenta metros) confrontando com área do estado de Minas Gerais (COHAB), tem-se o ponto P31, daí segue com azimute de 27°30'00" e a distância de 420,00m (quatrocentos e vinte metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB), tem-se o ponto P32, daí segue com azimute de 308°00'00" e a distância de 350,00m (trezentos e cinquenta metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P33, daí segue com azimute de 58°30'00" e a distância de 500,00m (quinhentos metros) confrontando com o condomínio Vale do Ouro tem-se o ponto P34, daí segue com azimute de 154°00'00" e a distância de 470,00m (quatrocentos e setenta metros) confrontando com córrego da água fria tem-se o ponto P35, daí segue com azimute de 116°00'00" e a distância de 800,00m (oitocentos metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB) tem-se o ponto P36, daí segue com azimute de 216°00'00" e a distância de 680,00m (seiscentos e oitenta metros) confrontando com terreno de José Geraldo de Souza tem-se o ponto P37, daí segue com azimute de 226°00'00" e a distância de 210,00m (duzentos e dez metros) confrontando com terreno de José Geraldo de Souza tem-se o ponto P38, daí segue com azimute de 212°00'00" e a distância de 80,00m (oitenta metros) confrontando com terreno de José Geraldo de Souza tem-se o ponto P39, daí segue com azimute de 171°00'00" e a distância de 630,00m (seiscentos e trinta metros) confrontando com terreno de Antônio Miguel Cerqueira tem-se o ponto P40, daí segue com azimute de 55°00'00" e a distância de 690,00m (seiscentos e noventa metros) confrontando com terreno de Antônio Miguel Cerqueira tem-se o ponto P41, daí segue com azimute de 129°00'00" e a distância de 940,00m (novecentos e quarenta metros) confrontando com o Bairro Rosaneves tem-se o ponto P1 origem desta descrição.

C) Área III, com aproximadamente 1.510.135,00m² (um milhão quinhentos e dez mil cento e trinta e cinco metros quadrados), e perímetro de 5.110,00m (cinco mil cento e dez metros), a saber:

Partindo do ponto inicial P1 com azimute de 00°00'00" em relação ao Norte, seguindo com azimute de 231°15'00" e a distância de 520,00m (quinhentos e vinte metros) confrontando com área da Copasa (ETE) tem-se o ponto P2, daí segue com azimute de 97°15'00" e a distância de 100,00m (cem metros) confrontando com área da Câmara Municipal tem-se o ponto P3, daí segue com azimute de 207°15'00" e a distância de 60,00m (sessenta metros) confrontando com a Rua Ângelo Piazza tem-se o ponto P4, daí segue com azimute de 147°15'00" e a distância de 45,00m (quarenta e cinco metros) confrontando com Rua Ângelo Piazza tem-se o ponto P5, daí segue com azimute de 208°05'00" e a distância de 40,00m (quarenta metros) confrontando com Rua José Maria Alkimim tem-se o ponto P6, daí segue com azimute de 287°05'00" e a distância de 100,00m (cem metros) confrontando com área da Polícia Militar (batalhão) tem-se o ponto P7, daí segue com azimute de 216°55'00" e a distância de 455,00m (quatrocentos e cinquenta e cinco metros) confrontando com área da Polícia Militar (batalhão) tem-se o ponto P8, daí segue com azimute de 240°10'00" e a distância de 480,00m (quatrocentos e oitenta metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P9, daí segue com azimute de 201°15'00" e a distância de 230,00m (duzentos e trinta metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P10, daí segue com azimute de 172°30'00" e a distância de 200,00m (duzentos metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P11, daí segue com azimute de 217°00'00" e a distância de 210,00m (duzentos e dez metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P12, daí segue com azimute de 253°00'00" e a distância de 300,00m (trezentos metros) confrontando com terreno de Milton Guimarães tem-se o ponto P13, daí segue com azimute de 2°45'00" e a distância de 1.170,00m (mil cento e setenta metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área industrial) tem-se o ponto P14, daí segue com azimute de 88°45'00" e a distância de 400,00m (quatrocentos metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área industrial) tem-se o ponto P15, daí segue com azimute de 12°30'00" e a distância de 900,00m (novecentos metros) confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área industrial) tem-se o ponto inicial P1 origem desta descrição.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/10/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Chico Simões, notificando o falecimento do Sr. Cesário Coelho Perpétuo, ocorrido em 7/10/2004, em Timóteo. (- Ciente. Ofici-se.)

Do Deputado Chico Simões, notificando o falecimento da Sra. Marina Vieira da Silva, ocorrido em 16/10/2004, em Peçanha. (- Ciente. Ofici-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/10/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando José Francisco Paes Neto do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Epaminondas Barbosa Aguilár para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Marco Aurélio Dias Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Vitor Pereira Ferreira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Lucineia Carvalho da Rocha para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Marco Aurélio Dias Ferreira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete da Deputada Vanessa Lucas

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 14/10/2004, que nomeou Maira Simoni Lara para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Gláucia Santos Faria para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

nomeando Flávia Antunes de Carvalho para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Elizabeth Fonseca Neves Gazolla do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Maria Zilda Bernardes Bomtempo do Nascimento do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Movimento Democrático Brasileiro;

nomeando Elizabeth Fonseca Neves Gazolla para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando José Francisco Paes Neto para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Movimento Democrático Brasileiro;

nomeando Regina de Assis França para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2004

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2004

Objeto: contratação, pelo período de 12 meses, de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) para os veículos da Assembléia Legislativa. Licitante vencedor: Posto São José Ltda.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2004.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda. Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 10 relógios Micropoint. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Constel - Consultoria em Telecomunicações e Serviços Ltda.
Objeto: consultoria em telecomunicações. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual sem reajuste. Vigência: 120 dias úteis.